

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Gestor de Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de coordenar e supervisionar, de forma articulada, a execução das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Estado do Pará.

§ 1º O funcionamento do Comitê Gestor de Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação não implica em criação de cargos e de novas despesas para o Estado.

§ 2º O Comitê Gestor de Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação será vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET.

Art. 2º O Comitê Gestor de Políticas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação é integrado por 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, que exercerá a função de Presidente do Comitê;

II - o Diretor-Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA;

III - o Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA;

IV - o Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

§ 1º Cada instituição que compõe o Comitê Gestor deverá indicar um membro suplente, que substituirá o titular em suas eventuais ausências.

§ 2º A participação dos representantes no Comitê Gestor dar-se-á sem prejuízo do desempenho de suas funções regulares, sendo considerada serviço público relevante e de caráter não remunerado.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, a quem competirá garantir o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno funcionamento de suas ações e atividades.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.430, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Gestor Intersecretarial de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará - CGIEP e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, estabelece modelo de governança baseado em resultados, dentre eles o da busca contínua na melhoria dos indicadores econômicos, sociais e humanos no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersecretarial de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará - CGIEP, com a finalidade de planejar, promover e coordenar os programas de formação profissional nos níveis técnico, tecnológico, de pós-graduação, formação inicial e continuada, de qualificação e certificação de habilidades profissionalizantes, na busca contínua da melhoria dos indicadores econômicos, sociais e humanos no Estado do Pará.

§ 1º O Comitê Gestor Intersecretarial será responsável pela promoção e instalação do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP, a ser constituído por representantes governamentais e não governamentais, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica para, de forma coletiva, conforme as possibilidades e missão de cada entidade, implementar ações articuladas e complementares entre si de fomento à educação profissional em todo o Estado, conforme as vocações regionais.

§ 2º O funcionamento do Comitê Gestor e do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP não implicam em criação de novas despesas para o Estado.

§ 3º O Comitê Gestor e do Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica - FPEP serão vinculados à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnologia - SECTET.

Art. 2º O Comitê Gestor é integrado por 09 (nove) membros titulares, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica;

II - o Secretário de Estado de Educação;

III - o Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

IV - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

VI - o Secretário de Estado de Cultura;

VII - o Secretário de Estado de Turismo;

VIII - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX - o Secretário de Estado de Saúde Pública.

§ 1º Cada instituição que compõe o CGIEP deverá indicar um membro suplente.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas eventuais ausências.

§ 3º Poderão ser convidados a participar do CGIEP outros órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, a partir dos seus interesses afins.

§ 4º Os titulares das Secretarias relacionadas nos incisos I a IX deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 5º A participação dos representantes no CGIEP dar-se-á sem prejuízo do desempenho de suas funções regulares, sendo considerada serviço público relevante e de caráter não remunerado.

§ 6º À coordenação do CGIEP caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, a quem competirá garantir o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno funcionamento das ações e atividades do Comitê.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Pará - FPEP, de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de instituições públicas e privadas, a serem definidas, posteriormente, de forma a garantir a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a razoabilidade e a eficiência da integração da Política Estadual com a Política Federal e as municipais de Educação Profissional e Tecnológica e atenderá à seguinte composição:

I - representantes designados pelas Secretarias que integram o CGIEP, nos termos dos incisos I a IX do art. 2º;

II - representantes de instituições e entidades representativas públicas e privadas, vinculadas direta e/ou indiretamente à educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. A designação dos representantes das instituições e entidades públicas e privadas dar-se-á sem prejuízo das atribuições normais dos indicados, por ser considerado serviço público relevante de caráter não remunerado.

Art. 4º As diretrizes, organização, funcionamento e disposições gerais do CGIEP serão estabelecidos em regimento interno, que disporá também sobre a formação e a atuação de Câmaras Técnicas, com atribuições definidas de acordo com as atividades

finalísticas de cada partícipe, sendo responsáveis por articular, desenvolver estudos, elaborar propostas e encaminhar temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho em apoio à formulação de políticas de educação profissional e tecnológica no Pará.

§ 1º O Comitê Gestor aprovará, por maioria absoluta, o regimento interno.

§ 2º O regimento interno do CGIEP deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por ILZA MELO DA SILVA PARENTE (Processo nº. 0000726-22-2014.814.0000), na qual recomenda a exclusão do impetrante do quadro da Fundação Carlos Gomes;

Considerando os termos do ofício nº. 4121/2015-PGE-GAB-PCTA, datado de 27 de outubro de 2015, constante do Processo nº. 2015/472305;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de ILZA MELO DA SILVA PARENTE, o qual foi nomeado na condição **sub judice** para o cargo de Técnico em Administração e Finanças – Pedagogia, por meio do Decreto de 27 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.817, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 491/2015 da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, datado de 5 de outubro de 2015;

Considerando que o candidato a seguir relacionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-168 da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, não tomou posse dentro do prazo previsto em lei, conforme Processo nº. 2014/538774;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0894/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA. CARGO: *TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CIÊNCIAS SOCIAIS*

WELLINGTON CEZAR DE ANDRADE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado